PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 190
do livro de registro de
L. nº 36
em 13/09/82
ASS. DO ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MINAS GERAIS

LEI Nº 871/82

Autoriza alienação de ações da Petrobrás

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, pelo valor do dia, 183.988 (cento e oitenta e três, novecentos e oitenta e oito) ações ordinárias e preferenciais da PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., pertencentes à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As ações mencionadas no artigo anterior são as constantes do quadro demonstrativo abaixo

Nº DO TÍTULO		QUANTIDADE
530.961	(ordinárias)	14.374
633.393	(ordinárias)	17.249
795.982	(ordinárias)	11.068
853.645	(ordinárias)	17.076
940.882	(ordinárias)	29.883
500.351	(preferenciais)	511
885.108	(preferenciais)	31.446
556.619	(preferenciais)	613
640.497	(preferenciais)	32.153
736.122	(preferenciais)	11.646
819.025	(preferenciais)	17.969
	TOTAL	183.988

Art. 3º - A alienação de que trata a presente lei deverá ser efetuada na forma da letra "C" do ítem II do Artigo 99 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 13 de setembro de 1.982.

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal